

## LITÍGIOS ESTRUTURAIS E O DIREITO À SAÚDE EM PORTUGAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA JUDICIALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

*Structural litigation and the right to health in Portugal: challenges and perspectives in the judicialization of public policies*

Rariel Torres de Almeida<sup>1</sup>

Universidade do Minho, Portugal  
rarieltorres-68840p@adv.oa.pt

DOI: <https://doi.org//10.62140/RTA1032024>

Recebido em / Received: July 27, 2024

Aprovado em / Accepted: August 19, 2024

**RESUMO:** Este artigo investiga a judicialização da saúde em Portugal, com foco nos litígios estruturais como ferramentas para a efetivação do direito à saúde. A análise inicia com a fundamentação constitucional desse direito no ordenamento jurídico português e a responsabilidade do Estado em assegurar acesso universal e equitativo aos serviços de saúde. Em seguida, é discutido o papel do Poder Judiciário na concretização desse direito, destacando as competências dos tribunais e as tensões entre judicialização, separação de poderes e execução de decisões. Os litígios estruturais são apresentados como uma abordagem promissora para enfrentar crises no Sistema Nacional de Saúde, embora enfrente desafios práticos, como a resistência institucional e limitações orçamentárias. A pesquisa culmina na reflexão sobre como o Judiciário pode contribuir efetivamente para a promoção do direito à saúde, sem ultrapassar seus limites institucionais, propondo uma maior cooperação entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Este trabalho visa enriquecer o debate sobre a judicialização da saúde e destacar a importância de um compromisso coletivo para garantir a efetividade dos direitos fundamentais em Portugal.

**Palavras-chave:** Judicialização da Saúde. Litígios Estruturais. Sistema Nacional de Saúde (SNS).

**ABSTRACT:** This article investigates the judicialization of health in Portugal, focusing on structural litigation as tools for the realization of the right to health. The analysis begins with the constitutional foundation of this right in the Portuguese legal system and the State's responsibility to ensure universal and equitable access to healthcare services. It then discusses the role of the Judiciary in the enforcement of this right, highlighting the courts' competences and the tensions between judicialization, separation of powers, and the implementation of decisions. Structural litigation is presented as a promising approach to addressing crises in the National Health System, although it faces practical challenges such as institutional resistance and budgetary constraints. The study culminates in a reflection on how the Judiciary can effectively contribute to the promotion of the right to health without exceeding its institutional limits, proposing greater cooperation between the Executive, Legislative, and Judicial branches. This work seeks to enrich the debate on the judicialization of health and emphasize the importance of a collective commitment to ensuring the effectiveness of fundamental rights in Portugal.

---

<sup>1</sup> Aluno mestrando em Direito Judiciário pela Universidade do Minho. N.º PG56539

**Keywords:** Health judicialization. Structural litigation. National Health System (NHS).

## INTRODUÇÃO

A efetivação do direito à saúde, consagrado no artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa, é um dos maiores desafios enfrentados pelo Estado contemporâneo. O Sistema Nacional de Saúde (SNS) desempenha um papel fundamental na garantia do acesso universal e igualitário aos cuidados de saúde, mas, ao mesmo tempo, enfrenta crises recorrentes, como a escassez de recursos, desigualdades regionais e dificuldades de gestão. Nesse cenário, o Poder Judiciário tem sido cada vez mais chamado a intervir, não apenas para resolver litígios individuais, mas também para enfrentar questões estruturais que afetam toda a sociedade.

Os chamados litígios estruturais, caracterizados por conflitos que exigem uma reorganização ampla e contínua de políticas públicas, emergem como uma ferramenta jurídica poderosa para transformar realidades complexas e garantir direitos fundamentais, como o direito à saúde. No entanto, essa atuação coloca em evidência um dilema: como o Poder Judiciário pode contribuir para a efetivação do direito à saúde em Portugal por meio dos litígios estruturais, sem ultrapassar seus limites institucionais?

Com isso em mente, este artigo propõe-se a investigar de que forma o Poder Judiciário pode contribuir para a efetivação do direito à saúde em Portugal por meio dos litígios estruturais, sem extrapolar seus limites institucionais. A relevância jurídica e social deste tema está em equilibrar a proteção dos direitos fundamentais com o respeito à autonomia dos outros poderes, especialmente em um momento em que as crises no SNS colocam em risco o cumprimento das obrigações constitucionais do Estado.

O objetivo deste trabalho é analisar o papel do Poder Judiciário na judicialização de políticas públicas de saúde, com foco nos litígios estruturais, identificando os desafios, as possibilidades dessa intervenção no ordenamento jurídico português e propondo caminhos para aperfeiçoar a atuação judicial sem comprometer o equilíbrio entre os poderes.

Ao abordar essa temática, pretende-se não apenas contribuir para a compreensão teórica e prática dos litígios estruturais, mas também estimular uma reflexão crítica sobre o papel transformador do Judiciário em sociedades democráticas. Em um cenário de desafios crescentes



no sistema de saúde português, esse debate torna-se urgente, exigindo soluções que combinem eficácia, legitimidade e respeito às bases institucionais do Estado de Direito.

## 1. O DIREITO À SAÚDE E OS LITÍGIOS ESTRUTURAIS

O direito à saúde, reconhecido como um direito fundamental, tem se tornado cada vez mais um tema central nas discussões sobre justiça social e política pública. A importância deste direito é refletida não apenas na proteção da dignidade humana, mas também na capacidade do Estado de garantir condições adequadas para que todos os cidadãos possam desfrutar de uma vida saudável. A judicialização do direito à saúde, especialmente através de litígios estruturais, representa uma forma de resposta a crises sistêmicas que afetam o acesso equitativo aos serviços de saúde, trazendo à tona a necessidade de uma atuação mais proativa do Poder Judiciário.

### 1.1. O DIREITO À SAÚDE NO ORDENAMENTO JURÍDICO PORTUGUÊS

O Direito a saúde no ordenamento jurídico possui sua previsão legal na Constituição da República<sup>2</sup>, em seu artigo 64.º, onde consagra o direito à saúde como um direito inerente a todos, pois estabelece que: “todas as pessoas têm direito à proteção da saúde” e que “cabe ao Estado promover a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos”. Esse dispositivo legal não tutela apenas o direito individual à saúde, mas também impõe o dever ao Estado de garantir condições adequadas para seu exercício, estabelecendo, portanto, uma clara responsabilidade pública no acesso aos serviços de saúde. É importante ressaltar que segundo Rodrigues e Campina: (2022, p. 5)<sup>3</sup>

“o direito à saúde constitui um dos direitos fundamentais de todo o ser humano, direito este que é transversal a todo e qualquer ser humano sem distinção de raça, de religião, de credo político, de condição econômica ou

---

<sup>2</sup> Rodrigues, C., & Campina, A. (2024). O direito à saúde e o SNS em Portugal – Uma interpretação de acordo com a Convenção Europeia dos Direitos Humanos e a Constituição da República Portuguesa. Disponível em: [https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/11241/1/2022\\_04\\_0765\\_0793.pdf](https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/11241/1/2022_04_0765_0793.pdf)

social, isto é universal, direito à saúde que se torna imprescindível para que todos os povos consigam a paz e segurança mundial”.

Portanto, o papel do Estado é fundamental na promoção de políticas que assegurem a universalidade e equidade no acesso à saúde. Pois:

O SNS foi instituído pela Lei nº 56/79 de 15 de setembro (Portugal, 1979). Através desta, entre outras questões, estabeleceu-se uma rede de instituições e serviços “[...] prestadores de cuidados globais de saúde a toda a população, financiada através de impostos, em que o Estado salvaguarda o direito à proteção e saúde.” A Lei citada traz em seu artigo 1º (o qual trata das disposições gerais): “É criado, no âmbito do Ministério dos Assuntos Sociais o Serviço Nacional de Saúde (SNS), pelo qual o Estado assegura o direito à proteção à saúde, nos termos da Constituição.” (Portugal, 1979). Assim, a legislação prevê a prestação de cuidados globais de saúde a toda população Piana, Parreira e Liporoni (2014. P.135)<sup>4</sup>.

O Sistema Nacional de Saúde (SNS) foi criado com o objetivo de atender a essa demanda, buscando proporcionar assistência médica de qualidade a todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica.

## 1.2. OS LITÍGIOS ESTRUTURAIS: CONCEITO E APLICAÇÃO NO DIREITO PROCESSUAL

Os litígios estruturais emergem como uma resposta jurídica a problemas complexos que não podem ser solucionados por meio de decisões individuais.

Segundo Nunes (2019)<sup>5</sup> “Os litígios estruturais exigem a criação de um processo colaborativo e claramente policêntrico, capaz de integrar os

---

<sup>4</sup> Piana, A. C., Parreira, L. A., & Liporoni, A. A. R. de C. (2014). Reestruturação do serviço nacional de saúde em Portugal: Balanço da empresarialização dos hospitais públicos portugueses. Revista de Administração, 49(3), 30-47. Disponível em:

[https://www.graduseditora.com/\\_files/ugd/c7d661\\_9a9e9160b65b4f9bafe583e08f190149.pdf#page=131](https://www.graduseditora.com/_files/ugd/c7d661_9a9e9160b65b4f9bafe583e08f190149.pdf#page=131)

<sup>5</sup> Nunes, L. S., Cota, S. P., & Faria, A. M. D. C. (2019). *Dos litígios aos processos estruturais: Pressupostos e fundamentos*. Revista Jurídica Luso-Brasileira, 5, 1051-1076. Disponível em: [https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/5/2019\\_05\\_1051\\_1076.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/5/2019_05_1051_1076.pdf)

diferentes interesses em jogo. O objetivo é promover uma interação contínua e dialógica, voltada à efetivação dos direitos fundamentais, superando a tradicional lógica processual individualista e bipolar que ainda predomina na esfera judicial.”

Com surgimento nos Estados Unidos, esses litígios são caracterizados por demandas que visam a reforma de práticas institucionais, requerendo a adoção de medidas amplas e sistemáticas por parte do Estado. Buscando não apenas resolver uma controvérsia específica, mas também promover mudanças estruturais que efetivem e garantam os direitos fundamentais para toda uma coletividade.

A diferença entre litígios tradicionais e estruturais reside, fundamentalmente, na natureza do objeto litigioso. Enquanto que segundo Campos (2015, p. 1)<sup>6</sup> litígios estruturais “é caracterizado pelo alcance a número amplo de pessoas, a várias entidades e por implicar ordens de execução complexa”. Enquanto que os Litígios tradicionais se concentram em disputas individuais, os litígios estruturais envolvem questões coletivas que demandam uma reestruturação das políticas públicas ou práticas institucionais.

No âmbito da saúde, exemplos de litígios estruturais podem ser encontrados em casos que questionam a insuficiência de recursos no SNS ou a falta de acesso a serviços essenciais em determinadas regiões. Conforme já destaca Major e Magalhães (2014):

No início da década de 1990, o Sistema Nacional de Saúde (SNS) enfrentava uma situação crítica. A alocação ineficiente de recursos, a baixa produtividade, as longas listas de espera, a insatisfação tanto dos utentes quanto dos profissionais de saúde, e os elevados custos associados à prestação de serviços geraram uma série de críticas por parte dos partidos políticos, que pressionavam por soluções que melhorassem a gestão pública hospitalar<sup>7</sup>.

A partir dessa leitura percebe-se que a falta de acesso e recursos na SNS é um problema que já se estende há décadas, o que mostra a importância de uma reestruturação, bem como um

---

<sup>6</sup> Campos, C. A. de A. (2015). “Estado de coisas inconstitucional” e litígio estrutural. Revista Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-set-01/carlos-campos-estado-coisas-inconstitucional-litigio-estrutural/>

<sup>7</sup> Major, M. J., & Magalhães, A. (2014). Reestruturação do serviço nacional de saúde em Portugal: balanço da empresarialização dos hospitais públicos portugueses. Revista de Administração (São Paulo), 49, 476-490. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rausp/a/9vc6zNCVxwjYYJHvmNmmyP/?lang=pt>

incentivo por parte do Poder público para implementar mais recursos e proporcionar uma melhor gestão e qualidade no atendimento ao utente.

Os litígios estruturais surgem como uma ferramenta essencial para a efetivação de direitos fundamentais, permitindo que o Judiciário intervenha em situações de crise, buscando não apenas a reparação de danos individuais, mas a transformação das estruturas que perpetuam a desigualdade e a violação de direitos.

## **2. A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE EM PORTUGAL**

A judicialização da saúde, que se refere à crescente intervenção do Poder Judiciário na definição e na execução de políticas de saúde, tem se tornado um fenômeno cada vez mais comum em muitos países, incluindo Portugal. Essa prática reflete um movimento em que cidadãos buscam garantir seus direitos fundamentais através da ação judicial, em um contexto em que as limitações orçamentárias e organizacionais do Sistema Nacional de Saúde (SNS) frequentemente geram insatisfações. A judicialização pode, assim, ser vista como uma ferramenta de reivindicação, mas também suscita importantes debates sobre o papel do Judiciário e suas implicações para a governança das políticas públicas de saúde.

### **2.1. O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO NA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE**

No contexto da saúde, o Poder Judiciário em Portugal possui competências significativas tanto em tribunais administrativos quanto judiciais. Os tribunais administrativos têm a função de avaliar a legalidade dos atos administrativos relacionados à saúde pública, como decisões sobre o fornecimento de medicamentos ou a adequação de tratamentos.

A jurisprudência tem sido rica nesse sentido, com decisões que não apenas reconhecem o direito à saúde, mas também determinam ações específicas do Estado para assegurar esse direito.

Um exemplo relevante é o Acórdão do Tribunal Constitucional de 2007, que reafirmou a obrigação do Estado em garantir o acesso universal à saúde, destacando que

“o direito à protecção da saúde consagrado na citada norma encerra, ainda, uma dimensão objectivo-programática, a qual impõe sobre o Estado o dever de cumprir adequadamente às imposições constitucionais, sob pena de incorrer numa inconstitucionalidade por omissão. Ora, ao nível da legislação ordinária, encontramos vários diplomas legais que mais não são do que o resultado do cumprimento, pelo Estado, das imposições decorrentes do texto constitucional citado. Assim, impõe-se, desde logo, destacar a Lei número 48/90, de 24 de agosto (a Lei de Bases da Saúde), em cuja Base I se estabelece: 1- A protecção da saúde constitui um direito dos indivíduos e da comunidade que se efectiva pela responsabilidade conjunta dos cidadãos, da sociedade e do Estado, em liberdade de procura e de prestação de cuidados, nos termos da Constituição e da lei. Este entendimento é crucial, pois reforça a função do Judiciário em fiscalizar e garantir a implementação de políticas públicas de saúde que atendam às necessidades da população. (Tribunal Constitucional, Acórdão n.º 67/2007<sup>8</sup>).

Além disso, decisões do Supremo Tribunal Administrativo têm abordado questões como a responsabilidade civil do Estado em casos de negligência médica na prestação de serviços de saúde, reconhecendo que a falta de atendimento adequado pode configurar violação dos direitos dos cidadãos. “Quando estejam em causa atos médicos praticados no âmbito do Serviço Nacional de Saúde. É firme e pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo no sentido da responsabilidade civil decorrente da prática de atos médicos em estabelecimento do Serviço Nacional de Saúde” (Tribunal Central Administrativo Norte, 2022)<sup>9</sup>.

## 2.2. OS DESAFIOS DA JUDICIALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE

A judicialização das políticas públicas de saúde em Portugal envolve desafios significativos, especialmente no que diz respeito à interação entre os poderes Executivo e Judiciário.

---

<sup>8</sup> TRIBUNAL CONSTITUCIONAL. Acórdão n.º 67/2007. Processo n.º 650/2006, 2.ª Secção, Relatora: Conselheira M.ª Fernanda Palma, 2007. Disponível em: <https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20070067.html>.

<sup>9</sup> Tribunal Central Administrativo Norte. (2022). Acórdão de 13 de maio de 2022 (Processo n.º 00425/06.8BEBRG). Relatora: Helena Ribeiro. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/acordao/00425-2022-191823075>

Apesar do papel fundamental do Judiciário na proteção do direito à saúde, há uma constante tensão entre a atuação dos tribunais e a gestão das políticas pelo Executivo. A crítica mais comum é o "ativismo judicial", onde se acusa os tribunais de invadir competências do Executivo, dificultando o planejamento e a implementação eficaz das políticas públicas. Este cenário revela a complexidade do equilíbrio entre garantir direitos e respeitar a separação dos poderes.

Segundo Gomes (2017), “a judicialização pode colocar em risco a eficácia das políticas de saúde ao sobrecarregar o Judiciário com decisões que deveriam ser de competência administrativa”<sup>10</sup>. Esta tensão se torna evidente em situações em que as decisões judiciais exigem a implementação imediata de serviços de saúde, sem a devida consideração dos recursos disponíveis ou das implicações orçamentárias.

Outro desafio significativo reside na execução das decisões judiciais em contextos estruturais. Com frequência, as sentenças que determinam a implementação de políticas de saúde esbarram em obstáculos práticos e administrativos. O planeamento orçamentário, essencial para equilibrar os recursos do SNS, pode ser posto em causa por ordens judiciais que exigem a alocação imediata de verbas, por vezes de forma desproporcionada, o que dificulta a gestão financeira e compromete a sustentabilidade do sistema.

Além disso, como enfatiza Asensi (2013), “o conflito entre as decisões judiciais e as restrições orçamentárias é uma realidade que frequentemente compromete a efetividade das ordens judiciais, resultando em insatisfação tanto para os cidadãos quanto para o próprio sistema de saúde”<sup>11</sup>. Portanto, a judicialização, embora necessária para a proteção de direitos, também levanta questões sobre sua viabilidade e sobre como o sistema de saúde pode responder a essas demandas sem comprometer sua sustentabilidade.

### 3. LITÍGIOS ESTRUTURAIS NO DIREITO À SAÚDE EM PORTUGAL

Os litígios estruturais têm-se revelado uma ferramenta relevante no direito à saúde em Portugal, sobretudo em casos que requerem reformas profundas no Sistema Nacional de Saúde

---

<sup>10</sup> Gomes, S. A. (2017). Judicialização da saúde: a efetividade do direito à saúde e a atuação do Judiciário. *Revista de Direito da Saúde*, 8(1), 15-30.

<sup>11</sup> Asensi, F. D. (2013). Saúde, Poder Judiciário e sociedade: uma análise de Brasil e Portugal. Physis: *Revista de Saúde Coletiva*, 29(1). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/tjyPSLJWZ4TB5ZQVM5tCxtc/>

(SNS). Esta abordagem, como salienta Medina (2023), “envolve ações judiciais que procuram mudanças amplas no sistema de saúde para garantir a efetividade desse direito fundamental. O autor destaca que dificilmente poderíamos ter encontrado em Portugal um litígio estrutural tão emblemático”<sup>12</sup>. Apesar do seu potencial transformador, os litígios estruturais enfrentam desafios práticos e jurídicos que limitam a sua eficácia, como a necessidade de coordenação entre os poderes do Estado e as limitações orçamentais. Assim, é crucial repensar estratégias que promovam uma atuação mais harmoniosa e eficiente na judicialização estrutural, assegurando que as decisões judiciais sejam executáveis e contribuam para uma maior equidade no acesso à saúde.

### 3.1. ANÁLISE CRÍTICA DA APLICAÇÃO DOS LITÍGIOS ESTRUTURAIS NA SAÚDE

A utilização de litígios estruturais no contexto da saúde pública oferece uma resposta a crises sistémicas que afetam a prestação de serviços essenciais. Esses litígios têm a capacidade de mobilizar mudanças significativas na forma como o Estado aborda a saúde, promovendo a criação de políticas públicas mais eficazes e inclusivas. Conforme argumenta Fernandez (2022), no contexto do direito à saúde em Portugal:

“Pensem, agora, numa pessoa que decide acionar o Estado Português para garantir o seu direito à saúde em tempo útil em contexto obstétrico ou para requerer a reparação dos danos sofridos com a falha de serviço com que atualmente convivemos naquela área. O problema não é só de uma pessoa, mas afeta muitas outras, embora só uma ou uma parte dos afetados requeira tutela judicial. O direito a ser satisfeito é o direito prestacional a cuidados de saúde urgentes a grávidas. Mas o problema individual decorre ou é gerado por uma situação de desconformidade ou de desvio (legal ou não legal) que toma contornos sérios repetidos, ou mesmo, crónicos. Quando tais situações ocorrem, o que os Tribunais seriam, se acionados, chamados a decidir, seria apenas o litígio individual (ou coletivo), satisfazendo ou não o direito fundamental em causa, quando o mesmo está suficientemente densificado, nos limites do exercício da

---

<sup>12</sup> Medina, B. S. (2023). O que vem depois: Desafios na implementação de decisões estruturais em litígios que envolvem o poder público. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, 9(4), 295-330. Disponível em [https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2023/4/2023\\_04\\_0295\\_0330.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2023/4/2023_04_0295_0330.pdf).

função jurisdicional, isto é, respeitando o espaço da margem de livre apreciação da administração demandada” (Fernandez, 2022, p. 9)<sup>13</sup>.

Essa reflexão enfatiza como litígios que, à primeira vista, tratam de direitos individuais podem apontar para problemas estruturais no sistema de saúde. Assim, decisões judiciais podem não só reparar danos específicos, mas também fomentar a implementação de medidas mais abrangentes, visando corrigir desvios sistêmicos e melhorar o acesso aos serviços de saúde. A implementação de decisões judiciais estruturais enfrenta diversos obstáculos práticos e jurídicos.

Aplicação de litígios estruturais no campo da saúde enfrenta desafios significativos, especialmente quando se considera a legítima intervenção do Poder Judiciário na construção de políticas públicas. A falta de recursos financeiros adequados na Administração Pública, aliada à omissão das instituições responsáveis pela implementação dessas políticas, limita a efetividade das decisões judiciais” Medina (2022)<sup>14</sup>

. Como observa a literatura, embora o Judiciário tenha a capacidade de intervir em situações de omissão institucional, a execução de suas decisões frequentemente esbarra na escassez orçamentária, que compromete a materialização de direitos fundamentais, como o direito à saúde. Além disso, a complexidade dos sistemas administrativos e as dificuldades de coordenação entre diferentes órgãos governamentais podem dificultar a execução das decisões, limitando a capacidade do Judiciário de promover mudanças significativas.

### 3.2. PROPOSTAS PARA O APERFEIÇOAMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO ESTRUTURAL NO DIREITO À SAÚDE

Com a leitura do presente estudo, percebe-se que é fundamental desenvolver propostas que garantam a efetividade das decisões judiciais em litígios estruturais relacionados à saúde. Nesse

---

<sup>13</sup> Fernandez, E. (2022). A necessária judicialização do direito à proteção da saúde (entre os processos individuais e os processos estruturais). Repositório Institucional da Universidade do Minho. [https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/82170/1/2022\\_A-NECESSARIA-JUDICIALIZACAO-DO-DIREITO-A-PROTECAO-DA-SAUDE.pdf](https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/82170/1/2022_A-NECESSARIA-JUDICIALIZACAO-DO-DIREITO-A-PROTECAO-DA-SAUDE.pdf)

<sup>14</sup> Medina, B. S. (2023). O que vem depois: Desafios na implementação de decisões estruturais em litígios que envolvem o poder público. Revista Jurídica Luso-Brasileira, 9(4), 295-330. Disponível em [https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2023/4/2023\\_04\\_0295\\_0330.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2023/4/2023_04_0295_0330.pdf).

sentido, uma recomendação crucial é a criação de canais de cooperação mais robustos entre os Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo. Essa colaboração pode ser formalizada por meio de comissões interinstitucionais que se dediquem a discutir e planejar a implementação das decisões judiciais, considerando sempre as limitações orçamentárias e administrativas que podem surgir. O fortalecimento dessa interação permitirá que as respostas às demandas judiciais sejam mais rápidas e adequadas, refletindo o compromisso do Estado em assegurar o direito à saúde.

Além disso, as propostas para o aperfeiçoamento da judicialização estrutural no direito à saúde em Portugal destacam a necessidade de um diálogo mais eficaz entre os diferentes órgãos do Estado, visando à criação de políticas públicas que não apenas respondam às demandas judiciais, mas também assegurem a implementação efetiva dos direitos fundamentais à saúde.

“Também é enfatizada a importância de fortalecer a capacidade institucional e os recursos disponíveis para garantir a execução das decisões judiciais, evitando a ineficácia das ordens judiciais devido à falta de condições operacionais e financeiras”. Neto, (2022)<sup>15</sup>.

Dessa forma, é possível criar um ambiente em que a judicialização se traduza em melhorias reais no sistema de saúde, beneficiando a população e cumprindo os compromissos do Estado.

Ademais, é essencial que o Judiciário desenvolva um entendimento mais aprofundado das complexidades do sistema de saúde, permitindo que suas decisões considerem a viabilidade prática e os recursos disponíveis. Pois uma abordagem colaborativa e informada pode resultar em decisões mais efetivas, que não apenas reconheçam direitos, mas que também sejam factíveis em termos de execução.

Em resumo, a análise crítica dos litígios estruturais no direito à saúde revela tanto seu potencial transformador quanto os desafios que precisam ser enfrentados para que possam cumprir plenamente sua função social. As propostas apresentadas têm como objetivo não só otimizar a

---

<sup>15</sup> Melo Neto, A. S. de. (2022). Políticas públicas e judicialização na concretização do direito à saúde em Portugal e no Brasil (Dissertação de Mestrado). Universidade Autónoma de Lisboa. Disponível em: <https://repositorio.ual.pt/server/api/core/bitstreams/94761980-fbed-4a60-92cc-3239b503628e/content>

implementação das decisões judiciais, mas também incentivar uma cultura de cooperação e respeito entre os poderes do Estado, fator indispensável para a efetivação do direito à saúde em Portugal.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como foco a análise da judicialização da saúde em Portugal, com especial ênfase na figura dos litígios estruturais como uma ferramenta para a efetivação do direito à saúde. No primeiro capítulo, foi destacado o direito à saúde no ordenamento jurídico português, enfatizando a sua consagração constitucional e o papel do Estado em garantir acesso universal e equitativo aos serviços de saúde. A abordagem inicial estabeleceu as bases para compreender a relevância social e jurídica deste direito, sendo crucial para a promoção do bem-estar e da dignidade humana.

No segundo capítulo, aprofundou-se o papel do Judiciário na concretização desse direito, explorando as competências dos tribunais administrativos e judiciais. A judicialização da saúde foi discutida com base em decisões judiciais significativas, que revelam o Judiciário como um agente de mudança social, embora enfrente desafios relacionados à separação de poderes e à implementação de suas decisões. A análise das dificuldades enfrentadas pelo sistema, como a resistência institucional e as restrições orçamentárias, mostrou um cenário complexo, onde, apesar das oportunidades de avanço no direito à saúde, surgem também vulnerabilidades no processo de governança.

O terceiro capítulo concentrou-se nos litígios estruturais, discutindo seus benefícios e os desafios específicos dentro do contexto da saúde. Esses litígios se destacam como uma ferramenta crucial para enfrentar crises sistêmicas no SNS, permitindo que a intervenção judicial busque soluções não apenas para casos individuais, mas para questões coletivas que impactam toda a sociedade. No entanto, a pesquisa também apontou que a eficácia dessas decisões muitas vezes é prejudicada por obstáculos práticos e jurídicos, como a escassez de recursos e a resistência das instituições governamentais.

A partir das reflexões feitas ao longo do artigo, a pergunta central que orientou a pesquisa — “como o Poder Judiciário pode contribuir para a efetivação do direito à saúde em Portugal por meio dos litígios estruturais, sem ultrapassar seus limites institucionais?” — encontra uma resposta multifacetada. O Poder Judiciário pode, de fato, desempenhar um papel significativo na promoção do direito à saúde, atuando de maneira proativa e colaborativa com os demais poderes do Estado.

No entanto, essa atuação deve ser pautada pelo respeito aos limites institucionais e pela consideração das realidades práticas do sistema de saúde. A efetivação do direito à saúde requer não apenas decisões judiciais, mas um compromisso coletivo entre Judiciário, Executivo e Legislativo para garantir que as políticas de saúde sejam sustentáveis e acessíveis.

O futuro dos litígios estruturais no direito à saúde em Portugal apresenta tanto possibilidades quanto desafios. É fundamental que as instituições de justiça adotem uma postura de cooperação, promovendo diálogos que permitam a implementação efetiva das decisões judiciais sem comprometer a viabilidade do SNS. A formação de comissões interinstitucionais e o fortalecimento de mecanismos de transparência nas decisões judiciais são passos essenciais para construir uma relação de confiança entre os diferentes atores do Estado e a sociedade civil.

Além disso, sugerimos que futuras pesquisas explorem o impacto dos litígios estruturais em outras áreas do direito, bem como sua aplicação a outras questões sociais urgentes. Estudos comparativos com países que enfrentam desafios semelhantes na judicialização da saúde poderiam enriquecer o debate, trazendo novas abordagens e soluções para esses problemas. A análise da judicialização da saúde em Portugal revela um cenário complexo, mas também repleto de oportunidades para avançar na justiça social. A intervenção do Judiciário, ao contribuir para a efetivação do direito à saúde, deve ser entendida não apenas como uma necessidade, mas também como um convite à reflexão sobre os valores que sustentam nossa sociedade e sobre como garantimos os direitos fundamentais de todos os cidadãos.

## REFERÊNCIAS:

- Asensi, F. D. (2013). Saúde, Poder Judiciário e sociedade: uma análise de Brasil e Portugal. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, 29(1). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/tjyPSLJWZ4TB5ZQVM5tCxtc/>
- Assembleia da República. (1974/2005). *Constituição da República Portuguesa* (7ª revisão constitucional). (Disponível online em:
- Campos, C. A. de A. (2015). “Estado de coisas inconstitucional” e litígio estrutural. *Revista Consultor Jurídico*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-set-01/carlos-campos-estado-coisas-inconstitucional-litigio-estrutural/>
- Fernandez, E. (2022). A necessária judicialização do direito à proteção da saúde (entre os processos individuais e os processos estruturais). *Repositório Institucional da Universidade do Minho*.

[https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/82170/1/2022\\_A-NECESSARIA-JUDICIALIZACAO-DO-DIREITO-A-PROTECAO-DA-SAUDE.pdf](https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/82170/1/2022_A-NECESSARIA-JUDICIALIZACAO-DO-DIREITO-A-PROTECAO-DA-SAUDE.pdf)

Gomes, S. A. (2017). Judicialização da saúde: a efetividade do direito à saúde e a atuação do Judiciário. *Revista de Direito da Saúde*, 8(1), 15-30

Major, M. J., & Magalhães, A. (2014). Reestruturação do serviço nacional de saúde em Portugal: balanço da empresarialização dos hospitais públicos portugueses. *Revista de Administração* (São Paulo), 49, 476-490. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rausp/a/9vc6zNCVxwjYYJHvmNmmyP/?lang=pt>

Medina, B. S. (2023). O que vem depois: Desafios na implementação de decisões estruturais em litígios que envolvem o poder público. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, 9(4), 295-330. Disponível em [https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2023/4/2023\\_04\\_0295\\_0330.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2023/4/2023_04_0295_0330.pdf)

Melo Neto, A. S. de. (2022). Políticas públicas e judicialização na concretização do direito à saúde em Portugal e no Brasil (Dissertação de Mestrado). Universidade Autónoma de Lisboa. Disponível em: <https://repositorio.ual.pt/server/api/core/bitstreams/94761980-fbed-4a60-92cc-3239b503628e/content>

Nunes, L. S., Cota, S. P., & Faria, A. M. D. C. (2019). Dos litígios aos processos estruturais: Pressupostos e fundamentos. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, 5, 1051-1076. Disponível em: [https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/5/2019\\_05\\_1051\\_1076.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/5/2019_05_1051_1076.pdf)

Piana, A. C., Parreira, L. A., & Liporoni, A. A. R. de C. (2014). Reestruturação do serviço nacional de saúde em Portugal: Balanço da empresarialização dos hospitais públicos portugueses. *Revista de Administração*, 49(3), 30-47. Disponível em: [https://www.graduseditora.com/\\_files/ugd/c7d661\\_9a9e9160b65b4f9bafe583e08f190149.pdf#page=131](https://www.graduseditora.com/_files/ugd/c7d661_9a9e9160b65b4f9bafe583e08f190149.pdf#page=131)

Rodrigues, C., & Campina, A. (2024). O direito à saúde e o SNS em Portugal – Uma interpretação de acordo com a Convenção Europeia dos Direitos Humanos e a Constituição da República Portuguesa. Disponível em: [https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/11241/1/2022\\_04\\_0765\\_0793.pdf](https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/11241/1/2022_04_0765_0793.pdf)

Tribunal Central Administrativo Norte. (2022). Acórdão de 13 de maio de 2022 (Processo n.º 00425/06.8BEBRG). Relatora: Helena Ribeiro. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/acordao/00425-2022-191823075>

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL. Acórdão n.º 67/2007. Processo n.º 650/2006, 2.ª Secção, Relatora: Conselheira M.ª Fernanda Palma, 2007. Disponível em: <https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20070067.html>